



Atos do Executivo

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	1
CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	7
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	7
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	8
SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	10
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	10
ATOS DO LEGISLATIVO	12

VACINAÇÃO CONTRA COVID-19
SUSPENSÃO EM VILHENA ATÉ A CHEGADA DE NOVAS DOSES

100% do estoque de primeiras doses já foi aplicado!

Secretaria Municipal de Saúde



CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

DECRETO Nº 52.906/2021.

ALTERA § 1º DO DECRETO Nº 52.678, DE 27 DE MAIO DE 2021, EXCLUI E INCLUI MEMBROS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

de 21 de junho de 2021.

CONSIDERNADO o memorando nº 586/2021/GAB./SEMUS,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do Decreto nº 52.678, de 27 de maio de 2021 que convocou a 10ª

Conferência Municipal de Saúde, a se realizar no dia 15 de julho de 2021, em Vilhena, RO, com o tema: "Participação do Controle Social e o SUS: Desafios e Avanços em Tempos de Pandemia", ficando com a seguinte redação:

§ 1º A Comissão Organizadora será composta por seus membros natos e por 9 (nove) membros, sendo 04 (quatro) membros da SEMUS, 05 (cinco) membros do CMS, conforme descrito abaixo:

I. 4 (quatro) membros da SEMUS:

- a) Kim Mansur Yano;
- b) Paulo Tarcísio Cremasco;
- c) Debora Cristina de Andrade Afilio; e
- d) Denise de Andrade.

II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.943, DE 02 DE JULHO DE 2021.

DECLARA NÍVEL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.285, DE 17 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN),

CONSIDERANDO que a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do COVID-19,

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do art. 30 da Carta Magna,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma dos arts. 196 e 197 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias, e em tempo para resguardar o interesse público,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.285, de 17 de abril de 2020, do Município de Vilhena – RO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 2623, de 07 de outubro de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade no Estado de Rondônia/RO, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 26.134, de 17 de junho de 2021; e

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19, criado pela Lei nº 5.285, de 17 de abril de 2020, após reunião realizada no dia 1º de julho de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Declara Nível de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município, nos termos artigo 10 da Lei Municipal nº 5.285, de 17 de abril de 2020.

Art. 2º Fica mantido o Estado de Calamidade Pública no Município, consoante o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.285, de 17 de abril de 2020 e na Portaria nº 2.623, de 7 de outubro de 2020, expedida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Para os fins do disposto nesse Decreto:

I - isolamento: separação de indivíduos doentes ou contaminados, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de indivíduos suspeitos de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitas de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

III - distanciamento controlado: monitoramento constante, por meio do uso de metodologias e tecnologias, da evolução da epidemia causada pelo Coronavírus e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, com emprego de um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e setorializadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

IV - evento: qualquer realização de atividade, previamente planejado, com a finalidade de divertimento público ou privado, com entrada gratuita ou não, e cuja realização tenha caráter temporário e local determinado;

V - serviços de eventos: serviço de gestão de espaços para a realização de eventos, próprios ou de terceiros, por estabelecimentos autorizados para este fim, bem como aluguel destes espaços;

VI - atividade econômica: ramo de comércio de bens ou serviços desenvolvidos por pessoa ou empresa.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS DE CONTROLE SANITÁRIO PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 4º Ficam estabelecidos 4 (quatro) níveis para retomada das atividades, econômicas segundo critérios epidemiológicos-sanitários de proteção à saúde, econômicos e sociais:

I – Nível I, EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA: os estabelecimentos comerciais deverão reduzir para 30% (trinta por cento) a ocupação de pessoas em seus espaços físicos;

II - Nível II, PERIGO EMINENTE: os estabelecimentos comerciais deverão reduzir para 50% (cinquenta por cento) a ocupação de pessoas em seus espaços físicos;

III - Nível III, ALERTA: os estabelecimentos comerciais deverão reduzir para 70% (setenta por cento) a ocupação de pessoas em seus espaços físicos;

IV - Nível IV, CUIDADOS PERMANENTES: reabertura comercial total com os critérios de proteção à saúde coletiva, desde que exista medida de proteção efetiva (imunização) e as regras mencionadas no Art. 25 deste Decreto.

§ 1º A apuração e o monitoramento dos estabelecimentos que

violarem os limites estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo, será realizada pelo órgão responsável pela delimitação do quantitativo de pessoas nos estabelecimentos, conforme Lei Estadual nº 3.924, de 17 de outubro de 2016.

§ 2º É de responsabilidade dos sócios, gerente e/ou administrador dos estabelecimentos controlar o quantitativo permitido de pessoas, bem como garantir o espaço adequado para manutenção do distanciamento entre os clientes.

Art. 5º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a cada 10 (dez) dias, a avaliação para a classificação do município nos níveis, conforme especificado abaixo:

I – Nível I, Emergência em Saúde Pública:

a) Proporção de Leitos de UTI Adulto, na rede pública e privada no município, ocupados acima de 80% (oitenta por cento) e menor que 90% (noventa por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da Covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 10 (dez) dias; ou

b) Proporção de Leitos de UTI Adulto, na rede pública e privada no âmbito do município, ocupados acima de 90% (noventa por cento) e inferior a 95% (noventa e cinco por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da Covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 10 (dez) dias, ou:

c) Proporção de Leitos de UTI Adulto, na rede pública e privada no âmbito do município, igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) e/ou quantitativo de pessoas na fila para internação em leitos de UTI, superior à disponibilidade de vagas, excepcionalmente nos últimos 7 (sete) dias.

II – Nível II, de Perigo Eminente:

a) Proporção de Leitos de UTI Adulto, na rede pública e privada no âmbito do município, ocupados a contar de 50% (cinquenta por cento) a 79,99% (setenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da Covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 10 (dez) dias.

III – Nível III, Alerta:

a) Proporção de Leitos de UTI Adulto, na rede pública e privada no âmbito do município, ocupados a contar de 20% (vinte por cento) a 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da Covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 10 (dez) dias.

IV - Nível IV, Cuidados Permanentes, que será implantada, apenas, após a queda de registros de novos casos confirmados de Covid-19 nas duas últimas semanas e que atendam aos critérios abaixo:

a) proporção de Leitos de UTI Adulto, na rede pública e privada no âmbito do município, ocupados abaixo de 20% (vinte por cento), Taxa de Crescimento de casos Ativos da Covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 10 (dez) dias, ou;

b) ter aplicado a segunda dose da vacina em ao menos 50% (cinquenta por cento) da população do Município.

§ 1º O prazo de permanência do município nos níveis será, obrigatoriamente, de no mínimo de 10 (dez) dias, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do Art. 24 deste Decreto.

§ 2º Ao final do período do parágrafo anterior poderá ser mantida ou alterada a classificação do município dentro dos níveis, conforme estudos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a qual classificará o município de acordo com disposto no art. 4º, enviando os dados ao gabinete do prefeito para emissão de ato.

§ 3º A taxa de crescimento nos respectivos Níveis será calculada pela divisão da média de casos ativos dos 7 (sete) dias anteriores à data de reclassificação pela média de casos ativos dos 7 (sete) dias anteriores a este período. Este valor deve ser subtraído o número por 1 (um) e posteriormente multiplicado por 100 (cem).

§ 4º Será considerado para fins de cômputo da taxa de ocupação de

UTI Adulto, o número de leitos ocupados nos estabelecimentos assistenciais de saúde, de acordo com a capacidade instalada em cada uma delas na data de avaliação dos critérios:

I – caso a quantidade de pacientes residentes no município superar a capacidade instalada de leitos de UTI da respectiva rede de assistência à saúde, a SEMUS poderá considerar o número de pacientes internados advindos de outros municípios, sendo computada a ocupação de leitos de acordo com a residência do paciente em favor do município receptor, condicionada a taxa de até 90% (noventa por cento) da ocupação de leitos de UTI Adulto, considerando ainda:

a) a temporalidade para o cálculo da ocupação de leitos de UTI Adulto por local de residência do paciente abrangerá os 10 (dez) dias anteriores à data de avaliação; e

b) o gestor poderá perfazer um intervalo de ponderação de 4% (quatro por cento) para mais ou para menos sobre a taxa de ocupação de leitos de UTI Adulto.

§ 5º A estimativa de casos, aplicando a correção aos dados oficiais para correção da subnotificação, dar-se-á por meio dos atos notificados, multiplicados por 5.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 6º Ficam permitidas, respeitadas as condições contidas na Licença de Localização e Funcionamento, TODAS AS ATIVIDADES, serviços, estabelecimentos, indústrias e comércios de segunda-feira a domingo, com seu funcionamento até 00h00min (zero hora), com a limitação de ocupação nos seguintes moldes:

a) de 30% (trinta por cento) para Nível de Emergência em saúde pública;

b) de 50% (cinquenta por cento) para Nível de Perigo Eminente;

c) de 70% (setenta por cento) para Nível de Alerta.

I – os estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais, frigoríficos, shopping centers, academias, escolas dança, idioma e congêneres, cinema, bancários, lotéricas e escritórios, afixando cartazes em locais visíveis, contendo a quantidade máxima permitida de clientes e frequentadores, além de manter distância de no mínimo, 120 (cento e vinte) centímetros entre as pessoas, de acordo com o nível de enquadramento do Município;

II – provas objetivas, discursivas, orais e práticas em processos seletivos, obedecidos os limites de ocupação de 30% (trinta por cento), e respeitadas as medidas sanitárias permanentes do Art. 25 deste Decreto;

III – obras públicas e privadas e serviços de engenharia;

IV – cursos, atividades de ensino e instruções presenciais da Segurança Pública e Privada, com ocupação de 30% (trinta por cento), desde que obedecidas as medidas sanitárias permanentes do Art. 25 deste Decreto.

IV – No Nível IV, haverá reabertura comercial total com os critérios de proteção à saúde coletiva, desde que exista medida de proteção efetiva (imunização) e as regras mencionadas no Art. 25 deste Decreto; e

V – bares e restaurantes podem funcionar:

a) desde que assegurem a manutenção de todos os clientes sentados, respeitando o limite de 6 (seis) pessoas por mesa e distância mínima de 120 (cento e vinte) centímetros entre mesas;

b) respeitando rigorosamente os limites de ocupação de 30% (trinta por cento), as medidas sanitárias permanentes do Art. 25 deste Decreto;

c) com som acústico e/ou som ao vivo, vedadas as interações dançantes;

d) com a devida aferição de temperatura, a cargo dos gestores dos estabelecimentos, na entrada destes, onde não será permitida a entrada de pessoas com temperatura superior a 37,8°C; e

e) não sendo permitida a entrada de pessoas com sintomas gripais.

VI – os estabelecimento com consumo no local deverão assegurar a manutenção de todos os clientes sentados, respeitando o limite de 6 (seis) pessoas por mesa e distância mínima de 120 (cento e vinte) centímetros entre mesas;

VII – as atividades, estabelecimentos e comércios não exemplificados, com a exceção das restrições estabelecidas no capítulo IV.

§ 1º As crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiência, impossibilitadas de cumprirem as medidas sanitárias pertinentes, só poderão adentrar nos estabelecimentos e edificações que acarretem aglomeração, desde que seus pais ou responsáveis se comprometam, integralmente, a zelar pelas regras de higiene.

§ 2º Caso ocorra descumprimento das regras estabelecidas este artigo haverá aplicação de multa, interdição e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

§ 3º A assembleia condominial e a respectiva votação poderão ocorrer, em caráter emergencial, enquanto perdurar os efeitos deste Decreto, por meio virtuais, caso em que a manifestação de vontade de cada condômino será equiparada, para todos os efeitos jurídicos à sua assinatura presencial.

§ 4º As atividades em áreas comuns de condomínios e residenciais caberá ao síndico a fiscalização e cumprimento das medidas sanitárias permanentes.

§ 5º Supermercados, hipermercados e congêneres deverão funcionar respeitando os limites de ocupação de 30% (trinta por cento), e as medidas sanitárias permanentes do Art. 25 deste decreto.

§ 6º O sócio, gerente e/ou administrador de estabelecimento comercial autorizado a funcionar com som acústico e/ou som ao vivo, devendo cumprir as seguintes condições:

I – assegurar a manutenção de todos os clientes sentados, respeitando o limite de 6 (seis) pessoas e distância mínima de 120 (cento e vinte) centímetros entre as mesas;

II – respeitar rigorosamente o limites de 30% (trinta por cento) de ocupação, ficando expressamente vedadas as interações dançantes;

III – os músicos e cantores deverão estar distantes 04 (seis) metros dos clientes, utilizar face shield, com exceção do cantor e adotar todas as medidas dos protocolos sanitários, inclusive as mencionadas no Art. 25 deste Decreto.

§ 7º São exceções às limitações de horário definidas no caput deste artigo, respeitadas as condições contidas na Licença de Localização e Funcionamento:

I – Borracharias;

II – Postos de combustíveis, não incluídas suas conveniências;

III – Serviços funerários;

IV – Transporte de táxi, como também de motoristas de aplicativos e mototáxi;

V – Hotéis e hospedarias, não incluídas as áreas recreativas;

VI – Farmácias e Drogarias;

VII – Clínicas de atendimento médico hospitalar;

VIII – Clínicas veterinárias;

IX – Restaurantes e lanchonetes localizados em rodovias, desde que não localizados em perímetro urbano;

X – Escritórios de Advocacia; e

XI – Serviços de entrega e retirada de alimentos;

Art. 7º Os Templos, de qualquer culto, deverão funcionar respeitando os seguintes critérios:

I – espaçamento entre assentos e pessoas, devendo ser respeitada a distância mínima de 120 (cento e vinte) centímetros;

II- ocupação de acordo com o nível de enquadramento do Município;

III – o uso obrigatório de máscara de proteção facial;

IV – disponibilização de álcool 70% (setenta por cento);

V – vedação da entrada de pessoas com sintomas gripais.

Art. 8º Fica liberada a realização de eventos em locais autorizados para este fim com a participação de no máximo 100 (cem) pessoas, até o limite de horário de 00h00min (zero hora), obedecidas as medidas sanitárias permanentes dispostas no Art. 25 e:

I – limitação da ocupação a 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento;

II - espaçamento entre as mesas (distanciamento social), onde os organizadores deverão dispor as mesas por família (pessoas em convivência habitual) e com distanciamento de 120 (cento e vinte) centímetros entre cada mesa;

II – uso obrigatório de máscara de proteção facial;

III – disponibilização de álcool 70% (setenta por cento);

IV – verificação de temperatura na entrada dos eventos, onde não será permitido a participação de pessoas com temperatura superior 37,8°C;

V – não será permitida a participação de pessoas com sintomas gripais; e

VI – são vedadas as interações dançantes.

Parágrafo único. Em eventos com mais de 50 (cinquenta) pessoas os organizadores ficam obrigados a exigir a apresentação de teste para Covid-19 em laboratório aprovado pelo órgão sanitário competente, com no máximo 48 (quarenta e oito) horas anteriores a realização do mesmo, onde os resultados deverão ser armazenados e disponibilizados em até 48 (quarenta e oito) horas da realização do evento à Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

Art. 9º A abertura de balneários, e congêneres obedecerão a limitação de ocupação de 30% (trinta por cento) e as medidas sanitárias permanentes do Art. 25 deste Decreto, devendo:

a) assegurar a manutenção de todos os clientes sentados, respeitando o limite de 6 (seis) pessoas por mesa e distância mínima de 120 (cento e vinte) centímetros entre mesas;

b) respeitar rigorosamente os limites de ocupação de 30% (trinta por cento), as medidas sanitárias permanentes do Art. 25 deste Decreto;

c) vedar as interações dançantes na execução de som acústico e/ou som ao vivo;

d) aferir de temperatura, a cargo dos gestores dos estabelecimentos, na entrada destes, onde não será permitida a entrada de pessoas com temperatura superior a 37,8°C; e

e) proibir a entrada de pessoas com sintomas gripais.

Art. 10. Fica permitido o aluguel de clubes, propriedades e edificações para a realização de eventos, particulares ou não, para realização de eventos nos moldes do Art. 8º deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES COM LIMITAÇÕES OU VEDADAS

Art. 11. Os velórios serão obrigatoriamente realizados na Capela Mortuária Municipal e seguirão os seguintes critérios:

a) Os óbitos não relacionados à Covid-19 deverão obedecer aos limites de taxa de ocupação de 30% (trinta por cento) e espaçamento de 120 (cento e vinte) centímetros entre os presentes.

b) Os velórios em caso de morte confirmada ou suspeita da Covid-19 estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e levado diretamente para sepultamento.

Parágrafo único. Se declarado por laudo médico que o teste de Covid-19 se encontra com Igm não reagente e IgG não reagente, e que o falecido está apto ao serviço funerário, fica a empresa funerária autorizada à realização de velórios nos moldes do disposto na alínea "a", ficando sob a responsabilidade da administração da capela funerária averiguar a existência do laudo e proceder à autorização.

Art. 12. O serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins dos seguimentos de hotéis e hospedarias deverão obedecer aos limites de ocupação de 30% (trinta por cento).

Art. 13. Fica vedado o funcionamento de casas noturnas e boates enquanto o município se enquadrar nas Níveis I, II e III.

Art. 14. Ficam permitidas, respeitando o disposto no Art. 25 deste Decreto:

I – as atividades e competições desportivas profissionais, independente da Nível de enquadramento do Município, desde que obedecidos os protocolos sanitários das suas respectivas Confederações, sendo expressamente vedada a presença do público;

II – as atividades e competições desportivas amadoras, nos níveis I, II, III e IV, desde que obedecidos os protocolos sanitários das suas respectivas Confederações, sendo expressamente vedada a presença do público; e

III – as atividades desportivas recreativas, nos Níveis I, II, III e IV, desde que obedecidos os protocolos e medidas sanitárias permanentes, sendo expressamente vedada a presença do público.

Art. 15. O transporte urbano no município nos níveis I, II, III e IV deverá obedecer ao horário de 6h01min (seis horas e um minuto) às 00h00min (zero noite), podendo funcionar todos os dias.

Art. 16. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas de 00h00min (zero hora) às 06h00min (seis horas), todos os dias, em todos os estabelecimentos que as comercializem.

Art. 17. Os estabelecimentos industriais poderão funcionar 24h (vinte e quatro horas), nos limites de suas Licenças de Localização e Funcionamento, adotando para os trabalhadores o sistema de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir o fluxo, contatos e aglomerações.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. A Administração Pública Direta e Indireta atuará de forma enérgica no combate à contenção/erradicação da Covid-19 e na fiscalização deste Decreto por meio dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, em suas respectivas atribuições e competências.

Parágrafo único. Os Órgãos referidos neste Capítulo deverão atuar na aplicação de multa, interdição e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente, bem como qualquer agente com poder de polícia poderá realizar a autuação necessária para cumprimento das medidas descritas neste Decreto.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E RECOMENDAÇÕES

Art. 19. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias

públicas e nos meios de transporte.

§ 1º A máscara deverá ser vestida no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

§ 2º A máscara de proteção é de uso obrigatório por todos os profissionais, privado ou público, no âmbito laboral de suas atividades; principalmente em momentos em que o distanciamento não pode ser cumprido, os profissionais mais expostos a contatos, devem utilizar protetor facial ou face shield, para garantir maior segurança.

Art. 20. Todos têm o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições deste Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que são fundamentais para a contenção/erradicação da Covid-19, no âmbito do Município.

§ 1º Fica recomendado:

I – higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;

II – ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

III – manter distância mínima de 120 (cento e vinte) centímetros entre as pessoas;

IV – a denúncia de festas, jantares, aniversários, confraternizações e afins que descumpram o presente Decreto;

V – quando possível, realizar atividades laborais de forma remota, mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VI – evitar consultas e exames que não sejam de urgência;

VII – locomover-se em automóveis de transporte individual, se possível, com vidros abertos; e

VIII – evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre e no convívio familiar, exceto para a execução das atividades essenciais.

§ 2º No caso de convívio com pessoas do Grupo de Risco, além das recomendações supramencionadas, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes cautelas ao chegarem nas suas respectivas residências:

I – colocar pano com água sanitária na entrada da residência, para que todos possam esfregar a sola dos calçados;

II – retirar os sapatos e deixar fora da residência;

III – retirar as roupas e lavar imediatamente; e

IV – tomar banho, escovar os dentes e assoar o nariz antes de qualquer contato com pessoas do Grupo de Risco.

Art. 21. O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana (COVID-19), inclusive as constantes deste Decreto, acarretará a responsabilização penal e cível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, nos termos do previsto no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, na Lei nº 2.547, de 22 de dezembro de 2008 -Código Sanitário de Vilhena, e sujeitará os infratores à aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência/notificação;

II – multa;

III – interdição total da atividade;

IV – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento; e

V – demais penalidades previstas pelas legislações correlatas.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos I, II, III e V, poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 2º Conforme disposto no art. 432 da Lei Municipal na Lei nº 2.547, de 22 de dezembro de 2008 - Código Sanitário de Vilhena, fica estabelecido que o valor da multa será:

I - para pessoas físicas, de 10 (dez) Unidade Padrão Fiscal - UPFS, para cada infração;

II - para as pessoas jurídicas, limitado, no mínimo, em 100 Unidade Padrão Fiscal - UPF e no máximo, em 1000 Unidade Padrão Fiscal - UPF.

§ 3º Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§ 4º A penalidade de interdição prevista no inc. III, será aplicada caso a conduta infratora não seja imediatamente cessada no momento da constatação da infração, e se dará pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 5º A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento.

Art. 22. A constatação da infração, notificação do infrator e aplicação das respectivas penalidades, dar-se pela Diretoria de Vigilância Sanitária ou quaisquer um dos fiscais municipais no âmbito de suas competências, enquanto perdurar a situação de emergência no Município, decorrente da infecção humana COVID-19.

Art. 23. O Termo de Constatação lavrado, constitui meio de prova de infração, e também servirá como documento hábil e válido à notificação do infrator e aplicação imediata da respectiva penalidade, inclusive a interdição de estabelecimentos infratores.

§ 1º Os Termos de Constatação lavrados serão encaminhados à Vigilância Sanitária para apuração do cumprimento das normas editadas pelo município para o enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana COVID-19, para devidas providências.

§ 2º Como condição de validade, a Unidade de Fiscalização do Município competente, após verificados os fatos narrados e apurada a conduta fática descrita no Termo de Constatação, averiguando seus elementos e requisitos essenciais à caracterização da infração, lavrará respectivo Auto de Infração, e determinará a abertura de Processo Administrativo, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO VII

DAS REGRAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE

Art. 24. As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia da Covid-19, definidas neste Decreto, classificam-se de maneira permanente e de aplicação obrigatória no município, independentemente da Nível de enquadramento.

Parágrafo único. Sempre que necessário, diante de evidências científicas ou análises sobre as informações estratégicas em saúde, poderão ser estabelecidas medidas extraordinárias para fins de prevenção ou enfrentamento à pandemia, bem como alterar o período e o âmbito de abrangência das determinações estabelecidas neste Decreto, além do enquadramento do Município nos níveis estabelecidos no artigo 4º.

CAPÍTULO VIII

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES

Art. 25. Todos os estabelecimentos comerciais e edificações que acarretem aglomeração, independentemente do Nível ou região, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no âmbito do município, deverão observar o seguinte:

I - a realização de limpeza minuciosa, diária, de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - disponibilização de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e outros participantes das atividades autorizadas;

III - permitir a entrada apenas de pessoas com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, assim como possibilitar o acesso dos clientes à higienização com álcool 70% (setenta por cento) ou lavatórios com água e sabão e/ou sabonete para fazerem a devida assepsia das mãos;

IV - fica permitida a entrada de crianças, desde que observadas as medidas sanitárias pertinentes e acompanhadas dos pais ou responsáveis;

V - fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos;

VI - a limitação, conforme o enquadramento da localidade, da área de circulação interna de pessoas, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, as pessoas deverão manter distância de, no mínimo, 120 (cento e vinte) centímetros umas das outras, cabendo a responsabilidade ao proprietário do comércio em manter a ordem e o distanciamento delas na área externa; e

VII - os estabelecimentos comerciais, independentemente do Nível em que o município estiver enquadrado, devem fixar na entrada do estabelecimento, de forma visível, a quantidade permitida em termo absoluto, além das limitações de ocupação de pessoas previstas no Art. 4º, bem como as orientações das medidas sanitárias permanentes previstas neste Decreto.

Art. 26. Ao transporte coletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, determina-se a adoção, das seguintes medidas:

I - a realização de limpeza minuciosa, diária, dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

II - a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e sistemas de pagamentos, com álcool líquido a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

III - a utilização dos veículos com janelas e alçapões de teto abertos, para melhor circulação do ar;

IV - constante higienização do sistema de ar-condicionado;

V - a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

VI - adoção de cuidados pessoais pelos motoristas e cobradores, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel e da observância da etiqueta respiratória; e

VII - fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da Covid-19.

Parágrafo único. Caso ocorra descumprimento das regras estabelecidas neste dispositivo, haverá aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As regras do Plano Municipal de Enfrentamento à Covid-19 estabelecidas neste decreto poderão ser ajustadas, a qualquer momento, conforme a estabilização do contágio da Covid-19.

Art. 28. A retomada das atividades educacionais será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 29. Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de julho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 014 DE 02 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre apreciação do Plano de Trabalho da AMAS – Associação Metodista de Ação Social para a seguinte Emenda Impositiva nº 49/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3752/2013 alterada pela Lei nº 4.910 de 11 de Junho 2018.

CONSIDERANDO que a entidade AMAS – Associação Metodista de Ação Social, inscrita no CNPJ nº 01.267.389/0001-07, foi contemplada junto a Vereadora Professora Valdete com a Emenda Impositiva nº 49/2020 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Diante do exposto ao plenário do CMAS reunido de forma online no grupo de WhatsApp “CMAS VHA” nos dias 01 e 02 de Julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o plano de trabalho apresentando pela citada entidade em apreço para execução das despesas concernentes ao citado valor.

Art. 2º. No tocante aos Planos de Trabalho, relativo à Emenda Elencada, a Comissão de Monitoramento das Parcerias da SEMAS, procedeu à análise minuciosa, Constatando Plena regularidade, conforme Ofício nº 053/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Edson Gonçalves Ramos Filho
Presidente do CMAS
Decreto nº 52.215/2021

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

EXTRATO CONTRATO Nº 001/2021.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV, CNPJ sob nº 08.081.573/0001-07, E, ANDERSON S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME, CNPJ/MF sob o nº. 09.517.901-0001-20 resolvem firmar o presente Termo de Contrato referente ao processo administrativo n. 65/2021.

DO OBJETO - contratação de empresa especializada em prestar serviços técnicos em Assessoria Previdenciária, Assessoria na Concessão de Benefícios e Compensação Previdenciária, Estudos, Planejamento e Realização de no mínimo duas palestras de Assuntos à RPPS, Consultoria Atuarial e Elaboração de Cálculo Atuarial Anual, com suporte técnico presencial contínuo, para atender as necessidades do IPMV, o qual esta descrito detalhadamente no Termo de Referência, conforme Solicitação de Despesa nº. 99/2021, Edital de Pregão Eletrônico nº. 81/2021/PMV - AMPLO e proposta vencedora, constantes do Processo Administrativo nº. 65/2021/IPMV, que ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo para prestação de serviço será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, sendo que será empenhado R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil

e duzentos reais) referente a 2021 e o restante em 2022, podendo ser prorrogado, respeitando os limites da legislação e mediante justificativa.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O objeto contratual tem o valor de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

DA DESPESA - Nota de Empenho nº 108/2021.

DO ADITAMENTO - poderá ser aditado nos Termos da Lei Federal n. 8.666/93.

DO FORO - da Comarca de Vilhena (RO)

DA DATA - 01 de julho de 2021.

RESPONSÁVEL IPMV - HELENA F. R. DOS REIS ALMEIDA

RESPONSÁVEL CONTRATADA - ANDERSON S. R. COELHO

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Livro 005 Fls. 18 Vol. I

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2021

Processo Administrativo nº. 694/2021

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81; LOCADOR: **HB PARTICIPAÇÕES LTDA.** CNPJ n.º 17.775.674/0001-60. Objeto: a locação de imóvel localizado na Avenida Antônio Quintino Gomes, nº. 3905, Sala 02, Jardim América, na Cidade de Vilhena/RO, com a finalidade de abrigar as instalações do Conselho Municipal de Educação, em conformidade com a Solicitação de Despesa nº 1879/2021, Memo nº. 144/2021/SEMED, Laudos de Avaliações, Vistoria Técnica, Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, Parecer Jurídico, Aviso de Dispensa de Licitação as fls. 125, Chamamento Público nº. 001/2021, e demais documentos acostados no Processo Administrativo nº 694/2021. **Valor: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).**

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 01.06.2021.

Livro 006 Fls. 45 Vol. I

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2021

Processo Administrativo nº: 2303/2021

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: **O CAMINHO.** CNPJ: 10.408.592/0001-39. Objeto: o repasse de recursos a ONG visando acompanhar e orientar crianças e adolescentes do nosso município que estão em situação de risco e vulnerabilidade social, oferecendo atividades educativas, entretenimento, alimentação, orientações diversas sobre cidadania e direitos sociais, assistindo-as na sua formação. Este objeto está em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho/Projeto Básico e demais documentos constantes ao Processo Administrativo nº 2303/2021, além da Lei Federal nº 13.019/2014. **Valor: R\$ 36.163,96 (trinta e seis mil cento e sessenta e três reais e seis centavos).**

Prazo: 90 (noventa) dias.

Data: 07.06.2021.

Livro 006 Fls. 45 Vol. I

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2021

Processo Administrativo nº: 2304/2021

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: **O CAMINHO.** CNPJ: 10.408.592/0001-39. Objeto: o repasse de recursos a ONG visando acompanhar e orientar crianças e adolescentes do nosso município que estão em situação de risco e vulnerabilidade social, oferecendo atividades educativas, entretenimento, alimentação, orientações diversas sobre cidadania e direitos sociais, assistindo-as na sua formação. Este objeto está em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho/Projeto Básico e demais documentos constantes ao Processo Administrativo nº 2304/2021, além da Lei Federal nº 13.019/2014. **Valor: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).**

Prazo: 07 (sete) meses.

Data: 14.06.2021.

Livro 006 Fls. 45 Vol. I

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 015/2021

Processo Administrativo nº: 2348/2021

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ:

04.092.706/0001-81. Entidade: **ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL – AVV**. CNPJ: 04.693.295/0001-80. Objeto: difundir a modalidade de Voleibol junto a comunidades mais vulneráveis criando oportunidades de desenvolvimento físico e social, retirando as crianças das ruas onde estão expostas a marginalidade. Oportunizando através do esporte uma alternativa à prevenção dos males da sociedade moderna resgatando a auto estima, lazer, recreação e intercâmbios. Este objeto está em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho, a Resolução nº 019/2020, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo n.º 2348/2021/SEMAS, além de Lei Federal n.º 13.019/2014. **Valor: R\$ 79.965,53 (setenta e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).**

Prazo: até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Data: 14.06.2021.

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 085/2021

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no **Concurso Público nº 001 de 2019** (Edital Publicado na IOM nº 2818 em 02/10/2019 e Resultado final na IOM Ed. 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto nº 48.679/2020, publicado na IOM 2924 de 06/03/2020) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 2308/2021, pela Secretaria Municipal de Educação, em substituição à candidata ELIZANA PEREIRA SOARES.

Inscrição	Nome	D. nascimento	Nota final	Classificação
PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA – 40 HORAS SEMANAIS - ZONA URBANA 655.365-6	PATRICIA SANTOS DA SILVA DE MORAIS	24/03/1988	68,00	65º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 02 cópias autenticadas da carteira de identidade;
- 02 cópias autenticadas do CPF;
- 02 Cópias do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 02 fotos 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 02 cópias autenticadas do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
- 02 cópias autenticadas Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- 02 cópias autenticadas da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria _____;
- 02 cópias autenticadas do certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos e Transportes – (para motorista de viaturas leves e pesadas);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando **se ocupa ou não** cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;

Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;

Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;

Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)

Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;

Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);

No caso de Estrangeiro trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

02 (duas) cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal ou em formulário próprio. Para envio ao TCE: acessar www.tcerro.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 02 vias do recibo de envio.

Para abertura de conta salário trazer:

- ✓ 01 cópia da Carteira de Identidade;
- ✓ 01 cópia do CPF;
- ✓ 01 cópia do comprovante de residência;

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 52.688/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 086/2021

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no **Concurso Público nº 001 de 2019** (Edital Publicado na IOM nº 2818 em 02/10/2019 e Resultado final na IOM Ed. 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto nº 48.679/2020, publicado na IOM 2924 de 06/03/2020) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 547/2021, pela Secretaria Municipal de Saúde, em substituição ao candidato EDCARLOS ALFAIA GALENO BARBOSA.

Inscrição	Nome	D. nascimento	Nota final	Classificação
670.380-1	ELIZABETH DE OLIVEIRA LIMA	26/08/1975	56,00	9º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 02 cópias autenticadas da carteira de identidade;
- 02 cópias autenticadas do CPF;
- 02 Cópias do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 02 fotos 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 02 cópias autenticadas do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
- 02 cópias autenticadas Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- 02 cópias autenticadas da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria _____;
- 02 cópias autenticadas do certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos e Transportes – (para motorista de viaturas leves e pesadas);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando **se ocupa ou não** cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;

Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;

Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;

Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)

Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tccero.tc.br;

Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);

No caso de Estrangeiro trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

02 (duas) cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal ou em formulário próprio. Para envio ao TCE: acessar www.tccero.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 02 vias do recibo de envio.

Para abertura de conta salário trazer:

- ✓ 01 cópia da Carteira de Identidade;
- ✓ 01 cópia do CPF;
- ✓ 01 cópia do comprovante de residência;

Vilhena, 02 de julho de 2021.

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 52.688/2021

SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, localizada na Rua João Arrigo nº 5441, CNPJ: 04.092.706/0001-81, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA / Vilhena em 02/07/2021, a Renovação da Licença de Instalação Ambiental nº 010/2020, Processo 442/2019, para obra de Pavimentação Asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária dos setor 26 (Bairro Embratel).

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, localizada na Rua João Arrigo nº 5441, CNPJ: 04.092.706/0001-81, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA / Vilhena em 02/07/2021, a Renovação da Licença de Instalação Ambiental nº 021/2019, Processo 180100200/2011, para obra de drenagem urbana e manejo de águas pluviais, na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Rua 740, Rua Tiradentes, Rua Domingos Linares, Rodovia BR 364, Rodovia BR 174 e Rua Marcos da Luz, Rua Jamari, Igarapé Pires de Sá e Rio Barão do Melgaço.

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, localizada na Rua João Arrigo nº 5441, CNPJ: 04.092.706/0001-81, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA / Vilhena em 02/07/2021, a Renovação da Licença Prévia Ambiental nº 005/2019, Processo 2827/2019, para obra de Pavimentação Asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária e construção de passeis dos setores 18, 43 e 82 (Bairros Bela Vista, Alto dos Parecis e Barão do Melgaço I).

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

**ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE
“PROGRAMA REGULARIZA VILHENA”
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017**

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE/CHÁCARA	QUADRA	SETOR
52.860/2021	JULHANE DUARTE PASLAUSKI	10	02	56
7.624/1986	DENESIO FELIX	01	105	02
17.175/1993	ENEIDA MIRANDA ALVES DELILO	09	24	01
52.862/2021	ELIEZER ALVES VIEIRA	06	11	05
51.363/2019	FERNANDO DO O NETO E ELENIR DE FREITAS	17	02	27
52.865/2021	MARIA ADALGISA VIDAL MONTEIRO	03	01	56
52.866/2021	VALDIRENE MONTEIRO	01	01	56
52.869/2021	EDSON SANTOS SILVA	09	09	03VO
52.868/2021	JANAINA PEREIRA DE ALMEIDA	09	-	115
50.415/2016	CARLOS RODRIGUES PEREIRA	27	22	16
52.871/2021	MARIA APARECIDA DA SILVA	08-A	18	22
43.907/2007	PAULO VALDIR DE MOURA	07	14	22
52.856/2021	VALDECIR PEREIRA SOARES	13	08	15
52.872/2021	SIRLENE APARECIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA DA SILVA	17	16	04
52.849/2021	ALFREDO GUANCINO NETTO (ESPÓLIO)	19	124	01
52.867/2021	WILMA DA SILVA FLORIANO	04	49	18
52.848/2021	JERRI ADRIANO DE OLIVEIRA	15	12	19-RM2
51.494/2019	MARIA AUXILIADORA VIEIRA DA SILVA	11	19	15
52.874/2021	LORALDO MENDES DA SILVA	02	25	07-A
2009/83	IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL	10	96	01
34.655/2000	IGREJA PRESBITERIANA DE VILHENA	09	96	01
43.480/2007	IGREJA PRESBITERIANA DE VILHENA	14	96	01
2008/83	IGREJA PRESBITERIANA DE VILHENA	13	96	01
34.377/2000	IGREJA PRESBITERIANA DE VILHENA	01	11	07-A
52877/2021	MARTA BERDUCHI DOS SANTOS	07	121	01
52878/2021	LUIZ ANTONIO MARTINELLI	02	08	16

52838/2021	ERIVELTO ANTONIO SCARMOCIN	11	35	29
------------	----------------------------	----	----	----

Vilhena/RO, 02 de julho de 2021

Vivian Bacaro Nunes Soares
Secretária Municipal de Terras
Decreto n. 49.887/2020

DIÁRIO OFICIAL



Nº 3266

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2021

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

PORTARIA Nº153/2021

INFORMA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e XVIII, artigo 27 do Regimento Interno desta Casa de Leis e em cumprimento ao artigo 3º da Resolução nº 13 de 7 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Informar as concessões de diárias efetuadas no mês de junho de 2021, de acordo com o artigo 14 da Resolução nº 013, de 7 de fevereiro de 2018, conforme segue:

Concessionário	Nº Processo	Nº Empenho	Saída	Retorno	Destino	Quantidade de Diárias	Valor unitário	Motivo
Ademir Alves	15/2021	137/2021	08/06/2021	12/06/2021	Porto Velho/RO	4	R\$ 450,00	Reunião com deputados a fim de viabilizar recursos financeiros para o município de Vilhena.
José Francisco do Nascimento	16/2021	138/2021	08/06/2021	12/06/2021	Porto Velho/RO	4	R\$ 450,00	Buscar Emendas Parlamentares e recursos para o município de Vilhena.
Pedro Jose Alves Sanches	17/2021	140/2021	08/06/2021	12/06/2021	Porto Velho/RO	4	R\$ 450,00	Buscar Emendas Parlamentares e recursos do governo do estado para o município de Vilhena.
Dhonatan Pagani Francisco	18/2021	139/2021	08/06/2021	12/06/2021	Porto Velho/RO	4	R\$ 450,00	Participar de reuniões em secretarias do estado de Rondônia, gabinete dos deputados estaduais, assim como no gabinete da deputada federal Mariana Carvalho.

Vivian Repessold	19/2021	141/2021	08/06/2021	12/06/2021	Porto Velho/RO	4	R\$ 450,00	Buscar Emendas Parlamentares e reuniões com a Bancada de Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Alexandre Serafim Damasceno	25/2021	167/2021	28/06/2021	28/06/2021	Cacoal/RO	1/2	R\$ 450,00	Participar do 1º encontro da frente parlamentar de vereadores da macro região 2 de saúde da Rondônia.
Pedro Jose Alves Sanches	26/2021	168/2021	28/06/2021	28/06/2021	Cacoal/RO	1/2	R\$ 450,00	Participar do 1º encontro da frente parlamentar de vereadores da macro região 2 de saúde de Rondônia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara de Vereadores, 02 de julho de 2021.

Ronildo Pereira Macedo
Presidente da CVMV

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeita

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

GILVAN FERREIRA DA SILVA
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

LUIZ CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RONALDO DAVI ALEVATO
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

SICLINDA RAASCH
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salete Zilli Gonçalves

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Secretaria Municipal de Comunicação – Semcom

Desenvolvimento Site
Secretaria Municipal de Comunicação – Semcom

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**